

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, buscando melhorar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Monte Alegre, necessita adquirir equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos, através da AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, LANCHA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 11401.857000/1170-10, 11401.857000/1180-01, 150480171219190065, 11401.857000/1170-09, 11401.857000/1150-01, 11401.857000/1140-01, 11401.857000/1190-04, 11401.857000/1190-03, 11401.857000/1170-21, 11401.857000/1170-11 e RECURSOS PRÓPRIOS, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **1.2.** O Hospital Municipal dispõe de 40 (quarenta) leitos, sendo: 08 (oito) Cirúrgicos, 22 (vinte e dois) Clinico Geral e 10 (dez) Pediátricos. A Maternidade Elmaza Sadeck dispõe de 19 (dezenove) leitos, sendo: 02 (dois) de Ginecologia Cirúrgico, 04 (quatro) de Clinico Geral, 01 (uma) unidade de isolamento, 08 (oito) Obstétrico e 04 (quatro) Pediátricos.
- 1.3. Como podemos observar é um município grande, um dos maiores da região, tanto em dimensão, porte populacional quanto rede assistencial. No entanto, quando trata-se de aparatos tecnológicos, tais como: equipamentos para Diagnósticos por imagem e métodos gráficos, com possibilidade de diagnóstico e terapêutica, de forma rápida, segura e de qualidade, assim como, equipamentos de manutenção da vida, dentre outros é carente. Este diagnóstico adicionado a carga de complexidade que advém com as morbidades que acometem a população ao longo do tempo, nos possibilita a percepção que os poucos equipamentos utilizados ainda, pelas referidas unidade, não acompanharam os avanços tecnológicos, a fim subsidiar o saber médico científico, a um prognóstico de forma rápida, segura e de qualidade.
- **1.4.** Sabemos também, que oferecer serviços de saúde de qualidade a população, não é apenas uma necessidade, é um dever da gestão pública das três esferas de governo, porém nem sempre os recursos financeiros são suficientes para prover essas necessidades e cumprir com seus deveres, visto que quanto maior é o nível hierárquico da atenção e a complexidade, mais alto são os custos financeiros com materiais, equipamentos e serviços, especialmente os serviços médicos e com finalidade diagnóstica, que são bastante elevados.
- 1.5. Assim sendo, por ser a Saúde Pública, um serviço prioritário, essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, e considerado que a Prefeitura possui estrutura e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de atendimento de emergência de forma aplicada e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.
- 1.6. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.
- 1.7. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- **1.8.** A aquisição dos objetos será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, através do Departamento de Compras e Licitações.
- **1.9.** É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), "concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade".
- **1.10.** Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

Monte Alegre, 12 de Dezembro de 2019.

Clóvis Luiz da Silva Freitas Secretário Municipal de Saúde Decreto Nº 406/2019